



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato de empresa especializada no serviço de transporte de mudança de mobiliário e acervo processual do TJCE, contemplando mão de obra necessária, caminhões tipo baú de transporte e motoristas e o fornecimento de materiais de embalagem e proteção, conforme especificações constantes neste instrumento que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa TAXI MUD DO BRASIL. (Processo Administrativo nº 8518295-15.2021.8.06.0000).

CT Nº45/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, e a empresa **TAXI MUD DO BRASIL TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS E MUDANÇAS LTDA.ME**, com endereço na Rodovia BR 116, nº 2273, Bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o número 12.341.210/0001-22, representado neste ato por sua bastante daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, representado neste ato por ARTHUR DE ARAÚJO MESQUITA, RG 92003002062424-SSP-CE, CPF n. 033.779.983-06, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **contratada**, a qual passará a ser parte integrante deste Contrato, no Termo de Referência anexo único deste Instrumento, e nas disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, e no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE, aprovado pela Exma. Sra. Desa. Presidente em 19.11.2021.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Contrato consiste na **“Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de mudança de mobiliário e acervo processual do TJCE, contemplando mão de obra necessária, caminhões tipo baú de transporte e motoristas e o fornecimento de materiais de embalagem e proteção, conforme especificações constantes neste contrato e seu Termo de Referência, em regime de execução por preço unitário”**.

Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços de Mudança do Mobiliário

3.1 O serviço objeto do presente Termo de Referência, engloba o transporte de acervo processual arquivado, mobiliário (mesas, cadeiras, estofados, estantes, armários, entre outros), materiais e equipamentos diversos (eletrodomésticos, informática, telefonia), utensílios, documentos, livros e demais pertences das unidades solicitantes, bem como a desmontagem, a embalagem, a identificação, o inventário, o carregamento e o descarregamento de bens.

3.2 A execução do serviço pela CONTRATADA será acompanhada pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá enviar com antecedência mínima de 24 h, a relação da equipe para acesso à sede do TJCE.

3.4 A programação da realização da mudança, será informada pela CONTRATANTE com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da execução do serviço.

3.5 A empresa CONTRATADA deverá fornecer caixas de papelão, fitas adesivas, etiquetas para identificação com no mínimo 02 (duas) cores variadas e plástico bolha de acordo com a necessidade do serviço.

3.6 A CONTRATADA deverá embalar todos os bens para o transporte seguro, ciente de que a entrega dos bens nas mesmas condições em que se encontravam é de sua inteira responsabilidade.

3.7 O controle da execução do serviço pela EQUIPE será feito pela CONTRATADA, com recolhimento da assinatura de representante da CONTRATANTE.

3.8 Os materiais deverão ser transportados em caminhões fechados, tipo baú, equipados com proteções e armações adequados ao transporte de cada tipo de bem.

3.9 O prazo para a execução do serviço será de 60 (dias) dias úteis e eventualmente aos sábados, caso necessário, a partir da data de assinatura da ordem de serviço e consiste nas etapas abaixo descritas:

3.9.1 Desmontagem: o serviço será executado por equipe especializada, com equipamentos de proteção e ferramentas adequados. Os bens a serem desmontados serão estações de trabalho, mesas e outros itens, caso necessário.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.9.2 Encaixotar, etiquetar e inventariar: os bens de cada unidade deverão ser devidamente armazenados e identificados. Durante a embalagem a CONTRATADA fará o inventário completo e detalhado, contendo todos os objetos a serem transportados.

3.9.2.1 Objetos do Memorial e Capela (materiais sensíveis): Garantir o melhor transporte de materiais sensíveis, como obras de artes e outros materiais delicados. As embalagens e manuseio deverão ser realizadas por profissionais experientes e com uso de materiais apropriados para cada objeto embalado.

3.9.2.2 Deverá ser utilizado plástico bolha, papel ondulado, caixa, fitas, papel-manteiga e caixotes para embalagem das obras de arte.

3.9.2.3 Os bens pessoais e bens patrimoniais deverão ser diferenciados através de etiquetas de cores variadas.

3.9.2.4 Os documentos deverão ser guardados em caixas exclusivamente para este fim, não podendo ser misturados a objetos.

3.9.2.5 Os bens móveis, inclusive de informática, caso não estejam molhados ou úmidos, deverão ser transportados e encaixotados após limpeza providenciada pela CONTRATANTE.

3.9.3 Carregar e descarregar: Os serviços de manuseio, carregamento e descarregamento devem ser efetuados por equipe treinada e habilitada para cada tarefa.

3.10 Os profissionais designados para desempenhar os serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, devendo o serviço de transporte, da origem à entrega no destino, ser feito pelos funcionários sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI completo para os seus profissionais tais como botas antiderrapantes, máscaras de proteção, capacetes, coletes refletivos, luvas de proteção e lanternas, etc.

3.12 A CONTRATADA deverá designar um responsável para representá-la, junto à CONTRATANTE, em ocorrências relacionadas a falhas na execução do serviço. Essa obrigação, em hipótese alguma, gerará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.13 Nos casos de não designação do representante supracitado, a CONTRATADA concordará, tacitamente, com o relato de ocorrência apresentado por escrito pela CONTRATANTE, e arcará com quaisquer custos decorrentes do fato relatado.

3.14 O TJCE disponibilizará uma plataforma elevatória para içamento e descida dos bens presentes no segundo e terceiro pavimento.

3.15 Os bens serão recolhidos da sede do TJCE e da sede da Corregedoria Geral de Justiça (Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa 60822-325) e também do Galpão BR (Rodovia BR 116, no 2555, km 6, em Fortaleza/CE).

3.16 Os bens serão entregues no destino indicado pela CONTRATANTE.

3.17 No momento de entrega dos bens, os mesmos deverão ser dispostos, obrigatoriamente, conforme organização informada pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.18 A CONTRATADA deverá usar todos os materiais e equipamentos próprios necessários aos serviços a serem executados, tais como carrinhos, cordas, entre outros.

3.19 A execução dos serviços deverá ocorrer entre as 8 h às 12 h e 13 h às 17 h em dias úteis. Em casos excepcionais, o horário poderá ser modificado.

Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços de Transporte do Acervo

4.1 A transportadora se responsabilizará pela retirada do acervo localizado no Centro de Documentação e Informática- CDI, sendo tais caixas devidamente identificadas e relacionadas em formulário fornecido pela CONTRATANTE.

4.2 Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive contra intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos deverão ser reparados imediatamente pela contratada.

4.2.1 De forma a garantir a integridades das caixas, a empresa deverá lacrar cada unidade para que não ocorra abertura indesejada.

4.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar caixas em número suficiente para transporte de documentos que não se encontram em caixas arquivo, bem como fazer uso de pallets, plástico filme ou o que se fizer necessário para resguardar a integridade da documentação a ser transportada.

4.2.3 As caixas arquivo serão identificadas conforme área técnica determinar.

4.2.4 A remessa das caixas será precedida de lista conferida e assinada por representante da CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.2.5 Após o carregamento de uma remessa, o fechamento do caminhão será feito com lacre numerado e repassado ao contratante e será conferido na chegada ao destino.

4.3 Etiquetar, em conformidade com os critérios definidos pelo CONTRATANTE, as caixas contendo os documentos.

4.4 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte da carga, devendo efetuar a sua entrega no tempo e lugar designado, responsabilizando-se por todas as faltas ou avarias nas cargas ou por atraso na entrega das mesmas, ainda que causados por omissão ou ação de seus prepostos, agentes e empregados.

4.5 Organizar as caixas novas provenientes do TJCE.

4.6 No momento de entrega dos bens móveis e o acervo processual, os mesmos deverão ser dispostos, obrigatoriamente, conforme layout informado pela CONTRATANTE.

4.7 O caminhão, quando carregado e depois de autorizado pela CONTRATANTE, deverá ser lacrado por representante da CONTRATANTE no local de origem, assim como deverá ser recebido no local de destino por representante da CONTRATANTE, para conferência do número do lacre.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.8 Na hipótese de o caminhão vir a ter problemas mecânicos ou de outra natureza, o qual venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, a CONTRATADA terá que providenciar, no prazo máximo de 03 (três) horas, outro caminhão da mesma característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE, que romperá o lacre do baú do caminhão avariado e colocará novo lacre no baú do caminhão substituto. Em hipótese alguma será(ão) descontada(s) do total contratado a(s) hora(s) que o serviço permaneceu parado em função de problemas mecânicos ou de outra natureza com o caminhão de transporte

4.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar embalagens específicas para acomodar, conforme cada caso, os bens da mudança, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, caixas de papelão, etiquetas de identificação por ambiente, fitas, papel-manteiga, caixotes, etc.

4.10 A execução do serviço pela CONTRATADA será acompanhada pela CONTRATANTE. Devendo ser obedecido toda a orientação da área técnica quanto ao manuseio, guarda, transporte e descarregamento no local indicado.

4.11 O planejamento e o cronograma para manuseio e transporte do arquivo será definido pela área técnica levando em consideração a desmontagem do arquivo deslizante, podendo ocorrer suspensão da contagem do prazo de noventa dias úteis para a execução total do contrato.

Cláusula Quinta - Do Preço e das Condições de Pagamento

5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.1 A CONTRATADA enviará ao e-mail do patrimonio@tjce.jus o relatório contendo a relação dos ambientes, cuja mudança dos itens foi concluída, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

5.1.1 Após o recebimento do relatório a CONTRATANTE deverá realizar a conferência dos serviços prestados/ambientes trabalhados e valores apresentados e emitir atesto.

5.1.2 A CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados.

a) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

5.2 O Pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária.

5.2.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

5.2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

5.2.4 Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas na presente contratação.

5.2.5 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

5.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Da Fiscalização, Atesto e Recebimento dos Serviços

6.1 Os serviços prestados serão recebidos **provisoriamente** por um funcionário da Secretaria de Administração do TJCE, através da Gerência de Suprimentos e Logística para posterior verificação, fundamentado no Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2 Após apresentação de fatura, conforme descritos no item 11. Do Pagamento, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos utilizados para a presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

04200121.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20

04200121.02.122.211.20009.15.33903900.6.70.00.1.20

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

8.2 Manter, durante a contratação, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Cuidar para que o serviço fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste contrato.

8.4 Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.5 A CONTRATADA deverá afastar imediatamente dos serviços que serão realizados, profissional envolvido com furtos/perdas/avarias, condutas indisciplinares, antiéticas e demais atos prejudiciais a regular execução do serviço, devendo substituí-lo por outro profissional no prazo máximo de 02 (duas) horas. Em hipótese alguma será(ão) descontada(s) do total contratado a(s) hora(s) que o serviço permaneceu parado em função de afastamento de qualquer membro da EQUIPE formada pela CONTRATADA.

8.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte da carga, devendo efetuar a sua entrega no tempo e lugar designado, responsabilizando-se por todas as faltas ou avarias nas cargas ou por atraso na entrega das mesmas, ainda que causados por omissão ou ação de seus prepostos, agentes e empregados.

8.7 Caberá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE dos bens identificados como danificados ou desaparecidos, de acordo com o valor atual do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

8.8 A CONTRATADA deverá, para a execução do serviço, utilizar o caminhão quantas vezes forem necessárias para cumprimento do cronograma estipulado pela CONTRATANTE, bem como só poderá sair do local mediante autorização da CONTRATANTE.

8.9 CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento do caminhão, dentre elas: combustível, óleo, manutenção, pneus, pedágio, multas provenientes das infrações de trânsito, entre outras.

8.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual(EPI), tais como: botas antiderrapantes, luvas de proteção, máscaras, capacetes, coletes refletivos, lanternas e etc.

8.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJCE.

8.12 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado na realização de serviços dentro das dependências do TJCE.

8.13 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus empregados, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, quando da realização de serviços nas dependências do TJCE, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do TJCE, considerada inadequada na área de trabalho.

8.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, de igual modo todas as providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução dos serviços, forem vítimas seus empregados.

8.15 Responsabilizar-se por todas as incidências fiscais e demais encargos, inclusive todas as despesas com transporte, seguros e tributos de qualquer natureza ou espécie.

8.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus empregados, sem ônus para o TJCE, de todos os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Nona – Das Obrigações do TJCE

9.1 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas nos serviços.

9.2 Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

9.3 Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização da execução dos serviços, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Cláusula Décima – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 90 (dias) dias úteis e eventualmente aos sábados, caso necessário, a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser suspenso de acordo com o interesse da administração.

Cláusula Onze – Das Penalidades

11. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativo à execução do Certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas abaixo descritas:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste termo de referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) rescisão do contrato.

11.1.1 Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.1.2 Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

11.2 As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos neste contrato.

11.3 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

a) 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência, e sem prejuízo da multa aplicada na alínea anterior;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação para o licitante que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital na assinatura do contrato ou durante sua vigência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

11.4.1 Se o valor descontado for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

11.5 A contratação, nos casos previstos na legislação, será cancelada pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Doze - Da Gestão do Contrato

O contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística e fiscalizado por um ou mais servidores especialmente designados para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Treze - Da Publicação

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado do Ceará, na forma do parágrafo único do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Quatorze - Dos Casos Omissos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Quinze - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento em obediência ao que dispõe a Lei N.º 14.133/21, e o art. 109, inciso I da Constituição Federal Brasileira de 1988, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2021.

**MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382**

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.11.23 18:15:21 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364**

Assinado de forma digital por PEDRO
ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2021.11.22 18:44:39 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE CONTRATANTE

Arthur de Araújo Mesquita

**TAXI MUD DO BRASIL TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS E MUDANÇAS
LTDA.ME**

TESTEMUNHAS: